



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ref. Proposição – **Projeto de Lei nº 02/2020**

**VOTO DO RELATOR**

No tocante aos aspectos regimentais, entende-se que o presente projeto está em plena conformidade com o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, não apresentando vícios que possam posteriormente invalidá-lo bem como apresenta total viabilidade orçamentária.

O projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo dentro do prazo estabelecido pela Lei.

Verifica-se, portanto, que o projeto em análise é constitucional, ou seja, guarda plena conformidade com as disposições da Constituição Federal, com a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

A proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades do povo Mangabeirense. Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizaram as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

Nestas circunstâncias, **voto** pela legalidade e constitucionalidade da proposição, haja vista a reconhecida competência legislativa da Câmara de Vereadores e a consonância do projeto com a Lei Maior vigente.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 09 de outubro de 2020.

**EMIR FERREIRA DE ALENCAR**  
Relator